

ELEIÇÕES 2022

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Em ano eleitoral, todo o Sistema de Comunicação de instituições governamentais (SICOM) deve estar atento a seus canais de divulgação.



UFAM

EXPEDIENTE

Reitor | Sylvio Mário Puga Ferreira

Vice-reitora | Therezinha de Jesus Pinto Fraxe

Assessora de Comunicação | Ana Carla dos Santos Souza

Organização | Maria Carolina Malta Lemos e Heloysa Souza Bastos

Projeto gráfico e diagramação | Bruna Raphaela Ferreira de Andrade
e Luana Bittencourt Saraiva

Manaus, 2022

ELEIÇÕES
2022



SUMÁRIO

Durante o período eleitoral ficam suspensas _____	3
Quais são os materiais suspensos? _____	4
O que retirar com antecedência das propriedades digitais? _____	5
O que cabe aos integrantes do Sicom? _____	6
Relacionamento com a imprensa _____	10
Perfis dos órgãos e entidades integrantes do Sicom _____	12
Perfis em redes sociais em que não seja possível a suspensão da área de comentários e interatividade _____	14
Placas de obras ou projetos de obras de que participe a união, direta ou indiretamente _____	16
Legislação para consulta _____	17
Contatos para dúvida _____	18

DURANTE O PERÍODO ELEITORAL FICAM SUSPENSAS

- **Veiculação, exibição, exposição ou distribuição** de peças e/ou materiais de publicidade, sujeitos ao controle da legislação*

* INSTRUÇÃO NORMATIVA SG-PR Nº 01, DE 11 DE ABRIL DE 2018, que disciplina a publicidade realizada pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM



QUAIS SÃO OS MATERIAIS SUSPENSOS?

- Imagens, matérias, artigos, posts, fotos que incluam **logos do Governo Federal***
- Imagem de **candidatos ou projetos/instituições** administrados por estes

* Considera-se a marca do Governo Federal, vigente ou anterior, aprovada e publicada em manual no sítio da SECOM na internet, bem como as marcas de programas, campanhas, ações e eventos, ou mesmo, os slogans ou qualquer elemento que possa constituir sinal distintivo da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral (Art. 41 §2º, da IN nº 01/2018).

O QUE RETIRAR COM ANTECEDÊNCIA DAS PROPRIEDADES DIGITAIS?

- O integrante do SICOM deverá mandar retirar toda e qualquer **publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral**, tais como:
 - Filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banners, posts, marcas, slogans e qualquer conteúdo de natureza similar

O QUE CABE AOS INTEGRANTES DO SICOM?

- **Zelar pelos conteúdos divulgados** em suas propriedades digitais, ainda que tenham suspenso a veiculação da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral
- Tomar todas as **providências cabíveis** para que não haja descumprimento da proibição legal

O QUE CABE AOS INTEGRANTES DO SICOM?

- **Os cuidados deverão abranger os links** disponibilizados nas propriedades digitais dos integrantes do SICOM, que poderão direcionar, indevidamente, o cidadão para sítios de terceiros que promovam candidatos*, mesmo que não haja a veiculação, exibição ou exposição de peça publicitária em si

* Configurando violação ao art. 57-C, §1º, inciso II da Lei nº 9.504 de 1997

O QUE CABE AOS INTEGRANTES DO SICOM?

- A orientação disposta também vale para a publicidade do integrante do SICOM em **propriedades digitais de terceiros**, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou ajustes similares, com ele, firmados.

O QUE CABE AOS INTEGRANTES DO SICOM?

- Caberá ao integrante do SICOM **guardar a comprovação** inequívoca de que solicitou tal providência e manter registros claros de que a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral foi veiculada, exibida ou exposta antes do período eleitoral para, caso necessário, apresente prova junto à Justiça Eleitoral.

RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

- Os integrantes do SICOM **poderão disponibilizar releases** a jornalistas, inclusive em áreas de livre acesso de suas propriedades digitais, observadas, por analogia, as vedações de conteúdo dispostas para a publicidade em período eleitoral nesta Instrução Normativa.

RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

- **Evitar, em seus releases,** conteúdos ou análises que envolvam emissão de juízo de valor referente a ações, políticas públicas e programas sociais, bem como comparações entre diferentes gestões de governo.
- **Focar, em seus releases,** nas informações de interesse direto do cidadão vinculadas à prestação de serviços públicos, observando-se o disposto nos arts. 21 e 22 desta Instrução Normativa, por analogia.

PERFIS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO SICOM



- Em **redes sociais** podem ser divulgados ou exibidos posts, durante o período eleitoral, desde que não alinhados à publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral

PERFIS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO SICOM

- Por medida de cautela, as **áreas para comentários e interatividade com o público** deverão ser suspensas durante o período eleitoral.
- Os integrantes do SICOM deverão **divulgar nota explicativa** com vistas a justificar a suspensão.

PERFIS EM REDES SOCIAIS EM QUE **NÃO SEJA POSSÍVEL A SUSPENSÃO** DA ÁREA DE COMENTÁRIOS E INTERATIVIDADE

- Vedar a inclusão de postagens que contenham termos que possam caracterizar propaganda eleitoral, tais como:
 - Nomes e números de candidatos
 - Siglas e nomes de partidos políticos
 - Slogans de campanhas partidárias
 - Palavras-chave como eleições, segundo turno ou outras nomenclaturas da espécie.

PERFIS EM REDES SOCIAIS EM QUE **NÃO SEJA POSSÍVEL A SUSPENSÃO** DA ÁREA DE COMENTÁRIOS E INTERATIVIDADE

- Todos comentários deverão ser cuidadosamente moderados, sendo **excluídos aqueles de cunho eleitoral**, eventualmente não filtrados pelos mecanismos automáticos de vedação.
- As diretrizes de moderação em período eleitoral deverão ser divulgadas nos **“termos de uso”** da rede social e por meio de **nota explicativa**

PLACAS DE OBRAS OU PROJETOS DE OBRAS DE QUE PARTICIPE A UNIÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE

- Deverão ser **alteradas para exposição** durante o período eleitoral.
- **Faculta-se a retirada** da placa de obra ou de projeto de obra, como alternativa, se for mais conveniente.

LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA

- **RESOLUÇÃO N° 23.671, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-671-de-14-de-dezembro-de-2021?texto=compilado>
- **Instrução Normativa SECOM/SG-PR n° 1/2018.** Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/2018IN01Disciplinaapublicidadeemano eleitoralconsolidada10012022.pdf>
- **Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos da Advocacia-Geral da União – AGU.** Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/eleicoes-agu-atualiza-cartilha-com-regras-para-agentes-publicos>
- **Resolução n° 7, de 14 de fevereiro de 2002, da Comissão de Ética Pública.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_conduta/resolucao7.htm
- **Calendário Eleitoral 2022 SECOM.** Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/copy2_of_Calendario_Eleitoral_Secom_v5.pdf

CONTATOS PARA DÚVIDA

E-mail | ascom@ufam.edu.br

Telefone | (92) 98426-1963